

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025.**

PROCESSO Nº 1044027/2025)

**ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de Pedido de Impugnação ao edital do CE 02/2025, apresentado via Plataforma de Licitações (bll.org.br), pelo Sr. **WALDOMIRO NETO LOPES FERREIRA**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 710.385.401-78, recebido dia 23.07.2025, direcionado ao Agente de Contratação, com fulcro no art. 164, da Lei nº. 14.133 -21 bem como item 11.1 do edital.

Considerando que a impugnante preencheu todos os requisitos de admissibilidade previstos no edital e na legislação aplicável, passa-se à análise de suas alegações, as quais se fundamentam nos seguintes pontos:

**I – TEMPESTIVIDADE**

De acordo com o Item 11.1, do Edital, “Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Sendo assim, considerando que a sessão de abertura do certame entrega das propostas está marcada para o dia 29 de julho de 2025, apresentada a presente Impugnação na data de hoje 23/07/2025, tem-se como certamente tempestiva.

**II - DO PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A  
POSSIBILIDADE DE REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS**

Se faz necessário mencionar que a Administração Pública tem o poder de autotutela, isto é, possui a capacidade de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente. Nesse diapasão, ergue-se as Súmulas nº. 346 e nº. 473 do STF, in verbis:

[...]

Nesta medida, a autotutela impõe-se para a Administração Pública como um poder-dever de rever seus atos, realizando o controle de legalidades destes, o que pode ser feito independentemente de provocação.

No presente caso, impõe-se ao Município o poder-dever de rever seus atos, no que toca ao Edital da Concorrência Pública nº. 02/2025, pois na planilha orçamentária está com os itens extremamente defasado, utilização de bancos de preços em desconformidade com a Legislação e Tribunais de Contas, ausência de compatibilização sobre a mão de obra sobre esses diferentes bancos de preço, não há previsão em edital que os proponentes, quando da participação no certame, apresentem as composições unitárias referente aos itens orçados na proposta de preço, a composição detalhada

**de BDI e dos Encargos Sociais, bem como a previsão para as empresas optantes pelo regime de tributação "simples nacional" apresente o correto percentual de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI.**

Nessa esteira, deve a Administração rever o ato de publicação do Edital, a fim de corrigir a planilha orçamentária e incluir exigências legais para termos licitantes concorrendo em condições de igualdade e competitividade, sempre em busca pela proposta mais vantajosa.

## II – DOS FATOS

Trata-se de licitação promovida pelo Município de Várzea Grande – MT, através do Prefeito Municipal, do tipo menor preço global, na modalidade de Concorrência Eletrônica, sob o nº. 002/2025, objetivando os "Contratação de uma empresa com especialização em engenharia civil, especificamente em execução de reservatórios apoiado e execução de adutora de interligação, localizados no município de Várzea Grande, conforme edital e anexos".

[...]

O que está falho no edital, e que se faz jus ser corrigido e incluído, são os valores das quantidades na planilha orçamentária, a obrigação do concorrente da apresentação das composições unitárias referências aos itens orçados na proposta, composição detalhada de BDI e Encargos Sociais, bem como a previsão para as empresas optantes pelo regime de tributação do "simples nacional" apresente o correto percentual de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI.

Se faz necessário a inclusão desses documentos para garantir concorrência justa e igualitária e isonômica entre os participantes concorrentes e claro a busca do preço justo ao órgão público.

Com relação a planilha de orçamentaria disponibilizada por essa Prefeitura, constatamos que as planilhas si encontram extremamente defasadas, com referência ao mês de **julho/2024 exatamente 1 ano**, e utiliza diversos bancos de preço de outros estados ocasionando equívoco no preço final, vejamos:

| VÁRZEA GRANDE                            |                     | Termo de Compromisso MDR 0408670-44/2013 - Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT   |      |               |                |            |                       | SINAPI JUL/2024 |               |               |      |
|--|---------------------|---|------|---------------|----------------|------------|-----------------------|-----------------|---------------|---------------|------|
| OBRA:                                    |                     | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA   |      |               |                |            |                       | NÃO DESONERADO  |               |               |      |
| DATA BASE PLANILHA SINAPI: JULHO DE 2024 |                     |   |      |               |                |            |                       | SER             | MAT           | FOR           |      |
| MUNICÍPIO: VÁRZEA GRANDE/MT              |                     |   |      |               |                |            |                       | 24,90%          | 9,00%         | 0,00%         |      |
| DATA REVISÃO: 19/09/2024                 |                     |   |      |               |                |            |                       |                 |               |               |      |
| ITEM                                     | PREÇO DE REFERÊNCIA | DESCRIÇÃO   | TIPO | CÓDIGO        | UNIDADE        | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO NORMAL | COM BDI         | VALOR R\$     | PERCENTAGEM % |      |
| 1  |                     | EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO - RAP - 2.500 M <sup>3</sup> - FLOREAS   |      |               |                |            |                       |                 |               |               |      |
| 1.1                                      |                     | ADMINISTRAÇÃO DE OBRA   |      |               |                |            |                       |                 |               |               |      |
| 1.1.1                                    |                     | ADMINISTRAÇÃO DE OBRA   | SER  |               | UN             | 0,20       | 293.586,40            | 322.254,28      | R\$ 64.470,88 | 100,00        |      |
| 1.2                                      |                     | SERVIÇOS PRELIMINARES - CANTEIRO DE OBRAS   |      |               |                |            |                       |                 |               |               |      |
| 1.2.1                                    |                     | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INSTALADA - VER. 03.03002  | SER  | 01 - 090304   | M <sup>2</sup> | 9,00       | 375,99                | 466,41          | R\$ 4.197,69  | 17,76         |      |
| 1.2.2                                    | SINAPI - I          | LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00M, ALT. 2,50M COM 1 SANITÁRIO, PARA ESCRITÓRIO, COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERMEDIÁRIAS INCLUI MOBILIZAÇÃO E SOBRECARGA | SER  | 10776         | MES            | 0,00       | 602,90                | 1.033,00        | R\$ 2.720,40  | 34,61         |      |
| 1.2.3                                    | SINAPI - I          | LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00M, ALT. 2,50M PARA SANITÁRIO, COM 3 BANCOS, 4 CHUVEIROS, 1 LAVATÓRIO E 1 MICTÓRIO INCLUI MOBILIZAÇÃO E SOBRECARGA       | SER  | 10777         | MES            | 0,00       | 945,23                | 1.173,79        | R\$ 9.390,32  | 39,29         |      |
| 1.2.4                                    | ORSE                | INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, TIPIFICAÇÃO EM POSTE GALVANIZADO, EXCLUSIVO FORNECIMENTO DO MEDIDOR                                    | SER  | 3485 - 090304 | UN             | 1,00       | 1.642,05              | 2.040,05        | R\$ 2.040,05  | 8,54          |      |
|  |                     |   |      |               |                |            | TOTAL DO ITEM - 1.1   |                 | R\$ 64.470,88 | 100,00        | 2,11 |
|  |                     |   |      |               |                |            | TOTAL DO ITEM - 1.2   |                 | R\$ 23.190,90 | 100,00        | 0,78 |

Itens como o 1.2.1 podem ser fácil mente encontrados na SINAPI-MT 06/2024 já com seu valor atualizado a realidade do Estado de Mato Grosso.

| BASE   | DATA    | CÓDIGO | DESCRIÇÃO  | TIPO            | UN.            | VALOR ONERADO | VALOR DESONERADO |
|--------|---------|--------|--|-----------------|----------------|---------------|------------------|
| SINAPI | 06/2025 | 103689 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS | Sem Tipificação | m <sup>2</sup> | 464,35        | 461,43           |

A planilha "QCI - CP" contém o Quadro de Composição do Investimento da obra de ampliação do sistema de abastecimento de água em Várzea Grande/MT. Ela informa que a data-base utilizada é julho de 2024, e cita como referência o SINAPI, é possível encontrar diversos itens utilizando base de preço **ORSE, SBC, CPOS e COTAÇÕES**.

A das utilizações das Base ORSE, SBC, CPOS usadas diretamente sem a devida compatibilização para obra em Mato Grosso afronta entendimento consolidado do TCU, a base ORSE é inadequada para obras em Mato Grosso,

sendo obrigatória a adoção do SINAPI, SICRO que respeitem os valores SINDUSCON MT.

[...]

O uso de outros sistemas de referência com ORSE, SBC, CPOS, sem a devida compatibilização sobre a realidade local e sobre a mão de obra regulamentada pela SINDUSCON-MT, leva a uma interpretação equivocada dos preços.

Em análise é possível averiguar que os preços informados para as composições ORSE não batem com as referências para o período informado.

Página 3

| ITEM   | ORSE | DESCRIÇÃO   | SER | UNID | QTD      | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|--------|------|---|-----|------|----------|----------------|---------------|
| 4.3.10 | ORSE | BOMBAMENTO PARA ESGOTO POR DIA (CONSIDERANDO UM PERÍODO DE 8 HORAS POR DIA)                                     | SER | H    | 20,00    | 8,54           | R\$ 170,80    |
| 4.3.11 | ORSE | CADEASTRO REDE DE ÁGUA MONTADA  | SER | M    | 1.000,00 | 1,41           | R\$ 1.410,00  |
| 4.4.1  | ORSE | CORTE DE PAVIMENTO DE ASFALTO CONCRETO COM HIGIENIZAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE 10 CM DE ESPESURA                     | SER | M    | 2.000,00 | 14,50          | R\$ 29.000,00 |
| 4.4.4  | ORSE | APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO DE CIMENTO PORTLAND EM MURADA DE 10 CM DE ESPESURA                                    | SER | M    | 100,00   | 18,00          | R\$ 1.800,00  |
| 4.5.10 | ORSE | ABERTAMENTO DE CONDIÇÃO DE PERÍCIAS DE 10 CM DE ESPESURA  | SER | M    | 1,00     | 23,72          | R\$ 23,72     |
| 4.6.3  | ORSE | QUALIFICAÇÃO DE VAZAS COM PLACAS INDICATIVAS  | SER | M    | 100,00   | 10,59          | R\$ 1.059,00  |
| 4.6.4  | ORSE | QUALIFICAÇÃO DE VAZAS COM PLACAS INDICATIVAS  | SER | M    | 1.400,00 | 2,22           | R\$ 3.108,00  |
| 4.6.5  | ORSE | PARALADROS DE MADEIRA PARA PISOS/PAIS   | SER | M    | 12,00    | 17,88          | R\$ 214,56    |
| 4.6.6  | ORSE | PARALADROS METÁLICO PARA VEÍCULOS   | SER | M    | 12,00    | 30,30          | R\$ 363,60    |
| 5.2.1  | ORSE | PLACAS DE PROTEÇÃO DE AÇO GALVANIZADO INSTALADA - 10 CM DE ESPESURA   | SER | M    | 300,00   | 295,50         | R\$ 88.650,00 |
| 5.2.4  | ORSE | PROTEÇÃO PROFUNDADA DE ENERGIA ELÉTRICA, ABRA, TERMOPLÁSTICA, PARA PROTEÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS E FIBRAS ÓPTICAS | SER | M    | 1.000,00 | 1,41           | R\$ 1.410,00  |
| 5.5.1  | ORSE | PLACA DE CIMENTO PORTLAND PARA PISOS/PAIS   | SER | M    | 1.000,00 | 1,41           | R\$ 1.410,00  |
| 5.5.2  | ORSE | PLACA DE CIMENTO PORTLAND PARA PISOS/PAIS   | SER | M    | 4,00     | 8,53           | R\$ 34,12     |

| BASE | DATA    | CÓDIGO | DESCRIÇÃO   | TIPO                                 | UN. | VALOR ONERADO | VALOR DESONERADO |
|------|---------|--------|---|--------------------------------------|-----|---------------|------------------|
| ORSE | 06/2024 | 3000   | Bombamento para esgotamento de valas com duração de 8 horas por dia           | Escoramentos de Valas, Cavas e Poços | h   | 8,54          | 8,54             |
| BASE | DATA    | CÓDIGO | DESCRIÇÃO   | TIPO                                 | UN. | VALOR ONERADO | VALOR DESONERADO |
| ORSE | 06/2024 | 6048   | Cadastro de Redes de Água / Adutoras  | Conversão InfoWorca                  | m   | 1,41          | 1,41             |
| BASE | DATA    | CÓDIGO | DESCRIÇÃO   | TIPO                                 | UN. | VALOR ONERADO | VALOR DESONERADO |
| ORSE | 06/2024 | 11912  | Corte em pavimento de asfalto/concreto, com máquina e disco diamante - Rev 01 | Demolições / Remoções                | m   | 14,50         | 14,50            |
| BASE | DATA    | CÓDIGO | DESCRIÇÃO   | TIPO                                 | UN. | VALOR ONERADO | VALOR DESONERADO |
| ORSE | 06/2024 | 2392   | Impregnação - execução com fornecimento de material                           | Impregnação                          | m²  | 11,01         | 11,01            |

Os itens relativos ao Reservatórios que correspondem a R\$ 10.868.592,50 (dez milhões oitocentos e sessenta e oito mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) não possuem aplicação do DBI.

Página 1

| ITEM  | PREÇO DE REFERÊNCIA | DESCRIÇÃO   | SER | UNID  | QTD | PREÇO UNITÁRIO | SINAPI JUL/2024 |              |                  |        |
|-------|---------------------|---|-----|-------|-----|----------------|-----------------|--------------|------------------|--------|
|       |                     |   |     |       |     |                | VALOR R\$       | PERCENTAGEM  |                  |        |
| 1.4.1 | 027420              | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PIP 200MM CONDORADO INTERNO DE 2M - CONTENDO 02 ESCOTILHA DE ACESSO PELO COSTADO BEM E ESCOTILHA DE ACESSO PELO TETO BEM ESCADA MARMERADO ESTERNA COM GUARDA-CORPO COM REVESTIMENTO HÍDRICO INCLUINDO REJEIÇÃO DA BASE DE CONCRETO ARMADO E CORRAL E CORRAL CIVIS E CORRAL PELA TETO | FOR | PIP-1 | UN  | 1,00           | 2.389,205,00    | 2.389,205,00 | R\$ 2.389.205,00 | 100,00 |
| 2.4.1 | 027420              | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PIP 200MM CONDORADO INTERNO DE 2M - CONTENDO 02 ESCOTILHA DE ACESSO PELO COSTADO BEM E ESCOTILHA DE ACESSO PELO TETO BEM ESCADA MARMERADO ESTERNA COM GUARDA-CORPO COM REVESTIMENTO HÍDRICO INCLUINDO REJEIÇÃO DA BASE DE CONCRETO ARMADO E CORRAL E CORRAL CIVIS E CORRAL PELA TETO | FOR | PIP-1 | UN  | 1,00           | 2.389,205,00    | 2.389,205,00 | R\$ 2.389.205,00 | 100,00 |
| 3.4.1 | 027420              | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PIP 200MM CONDORADO INTERNO DE 2M - CONTENDO 02 ESCOTILHA DE ACESSO PELO COSTADO BEM E ESCOTILHA DE ACESSO PELO TETO BEM ESCADA MARMERADO ESTERNA COM GUARDA-CORPO COM REVESTIMENTO HÍDRICO INCLUINDO REJEIÇÃO DA BASE DE CONCRETO ARMADO E CORRAL E CORRAL CIVIS E CORRAL PELA TETO | FOR | PIP-2 | UN  | 1,00           | 1.050,300,00    | 1.050,300,00 | R\$ 1.050.300,00 | 100,00 |
| 5.4.1 | 027420              | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PIP 200MM CONDORADO INTERNO DE 2M - CONTENDO 02 ESCOTILHA DE ACESSO PELO COSTADO BEM E ESCOTILHA DE ACESSO PELO TETO BEM ESCADA MARMERADO ESTERNA COM GUARDA-CORPO COM REVESTIMENTO HÍDRICO INCLUINDO REJEIÇÃO DA BASE DE CONCRETO ARMADO E CORRAL E CORRAL CIVIS E CORRAL PELA TETO | FOR | PIP-1 | UN  | 1,00           | 2.389,205,00    | 2.389,205,00 | R\$ 2.389.205,00 | 100,00 |
| 6.4.1 | 027420              | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PIP 200MM CONDORADO INTERNO DE 2M - CONTENDO 02 ESCOTILHA DE ACESSO PELO COSTADO BEM E ESCOTILHA DE ACESSO PELO TETO BEM ESCADA MARMERADO ESTERNA COM GUARDA-CORPO COM REVESTIMENTO HÍDRICO INCLUINDO REJEIÇÃO DA BASE DE CONCRETO ARMADO E CORRAL E CORRAL CIVIS E CORRAL PELA TETO | FOR | PIP-2 | UN  | 1,00           | 1.050,300,00    | 1.050,300,00 | R\$ 1.050.300,00 | 100,00 |

Itens insumo do SINAPI lançados diretamente faltando a composição completa do serviço, exemplo os itens 1.3.11, 2.3.12, 3.3.12 e 6.3.12 que se

referem ao concreto usinado do insumo de nr 34479 do SINAPI, mas o item é claro na descrição que não inclui o lançamento do concreto, sendo que o lançamento não está inserido no orçamento, que seria a composição 103673.

### III - Do Direito

Primeiramente é importante frisar que o Tribunal e Contas da União, através da súmula 222 decidiu que, as decisões tomadas por ele, relativos as normas gerais de licitações, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes do União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vejamos:

**SÚMULA TCU 222:** As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

[...]

Desse modo, qualquer ato que não seja adequado às normas técnicas, acaba pondo à tona a legalidade de todo o procedimento licitatório. No caso em tela, ao adotar a escolha por critérios divergentes dos estabelecidos no edital, nos decretos, acórdãos, jurisprudências (que veremos alhures), a administração municipal contraria o disposto expressamente em lei.

[...]

Não foi encontrado no Edital/Projeto Básico a possibilidade de **Reequilíbrio do Contrato** apenas sobre o Reajuste que se dará de maneira Anual o que diverge do posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, que firmou sua jurisprudência sobre o tema conforme a RESOLUÇÃO DE CONSULTA nº 04/2022.

[...]

Sobre a utilização de bancos de preços de preços diferentes dos estipulados no Decreto nº 7.983/2013, o Tribunal de Contratos da União já reafirmou sua jurisprudência diversas vezes sobre o tema.

[...]

Portanto, trata-se de uma exigência legal que fornece dados cruciais para a elaboração da proposta, além de justificar o serviço e os montantes contratados. Dessa forma, ao permitir que todos vejam essas informações de maneira clara, a Administração Pública garante que todos possam competir em igualdade. Isso também ajuda a fiscalizar o contrato que será feito no futuro.

[...]

Diante dos argumentos apresentados, é perceptível que a manutenção do ato administrativo mantido nos termos originais implicará uma contratação com base em valores subdimensionados e, conseqüentemente, inexecutável, uma vez que apresenta um Edital com vícios. Sendo assim, é necessário retificar o instrumento convocatório em questão, informando a apresentação correta dos documentos necessários para compor a proposta de preço, composta pelas composições dos preços unitários, dos tributos e dos encargos sociais, no instrumento convocatório para a Concorrência Eletrônica no 02/2025.

### IV – Da necessidade de republicação do Edital de licitação quando houver modificação nas suas regras.

Dispõe o art. 55, §1º da Lei nº. 14.133-2021, que qualquer modificação no Edital exige divulgação na mesma forma que

se deu o texto original, com a abertura do prazo inicialmente estabelecido. Nesse turno, assevera:

Art. 55 Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

(...)

§1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Ademais, infere-se do dispositivo acima, que a única exceção para a reabertura do prazo, ocorre quando essa alteração não afetar a formulação das propostas.

[...]

Como bem explorado, a manutenção do edital em sua forma atual viola normas legais e entendimentos consolidados, comprometendo a legalidade e a eficiência do certame. Esta impugnação visa resguardar o interesse público e a igualdade entre os licitantes, em conformidade com a legislação vigente.

### **V – DO PEDIDO**

Em face do exposto, requer-se que seja a presente Impugnação recebida, nos efeitos devolutivos e suspensivo para que:

- 1 – Seja julgada procedente.
- 2 - Corrigida a planilha orçamentária atualizando os valores para a realidade do Estado de Mato Grosso (SINAPI-MT).
- 3 – Seja incluído a mão de obra para os itens da composição SINAPI – I.
- 4 – Seja incluído a Aplicação do BDI para as composições COTAÇÃO – cód. RAP 1 e RAP – 2.
- 5 - Retificado o instrumento convocatório, a fim de solicitar que os licitantes apresentem, junto a proposta de preço, as composições unitárias referências aos itens orçados na proposta, composição detalhada do BDI e Encargos Sociais, bem como a previsão para as empresas optantes pelo regime de tributação do “simples nacional” apresente o correto percentual de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI;
- 6 – Seja apresentado as cotações para os itens cotados pela administração.
- 7 – Caso a planilha não seja atualizada, seja garantido ao licitante vencedor o direito de reajuste e/ou reequilíbrio em ato contínuo a assinatura do contrato, com base no § 7º do Art. 25 da Lei 14.133/2021, da Resolução de Consulta nº 04/2022, e do Item 12 do Projeto Básico.
- 8 - Em caso de Alteração da planilha, em sequências, que seja o edital republicado, já que as alterações impactam diretamente no envio das propostas pelas licitantes;
- 9 – Caso a Comissão de Contratação não entenda pela retratação, que os autos com a presente Impugnação sejam remetidos à Autoridade Superior. Termos em que pede deferimento.

## APRECIÇÃO DE MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, importa ressaltar que:

A Concorrência Eletrônica nº 02/2025 tem como objeto a Contratação de uma empresa com especialização em engenharia civil, especificamente em execução de reservatórios apoiado e execução de adutora de interligação.

As condições fixadas no edital e seus anexos foram estabelecidas, ainda na fase interna da licitação, com estrita observância à legislação atinente ao objeto deste pregão, bem como, às disposições legais contidas na Lei 14.133/2021, no Decreto 81.2023.

Diante das alegações da impugnante, as informações supramencionadas, foram remetidos à equipe técnica do setor demandante da Secretaria de Obras via e-mail para apreciação e tecer suas considerações a respeito do pedido realizado pelo impugnante, que assim contextualizou, por meio da CI nº 056/2025/SMVO/Uel:

Em resposta do setor demandante (doc. Anexo nos autos) ao pedido de impugnação apresentado pela impugnante, referente aos itens 2, 3, 4, 6 e 8 da peça impugnatória:

**2 - Corrigida a planilha orçamentária atualizando os valores para a realidade do Estado de Mato Grosso (SINAPI-MT).**

*Resposta:* Informamos que tais projetos e orçamentos foram objeto de análise e aprovação pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mandatária dos recursos/convênios firmados com o Governo Federal e, portanto, a planilha não será alterada.

**3 – Seja incluído a mão de obra para os itens da composição SINAPI – I.**

*Resposta:* Informamos que tais projetos e orçamentos foram objeto de análise e aprovação pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mandatária dos recursos/convênios firmados com o Governo Federal e, portanto, a planilha não será alterada.

**4 – Seja incluído a Aplicação do BDI para as composições COTAÇÃO – cód. RAP 1 e RAP – 2.**

*Resposta:* A ausência de destaque específico do BDI na planilha orçamentária não implica em sua exclusão do custo dos serviços. Conforme já informado, os orçamentos utilizados para a composição da planilha contemplam, de forma global, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução e entrega dos serviços/produtos, conforme informado em um dos orçamentos obtidos, vejamos recorte abaixo:

### 3.CONDIÇÕES COMERCIAIS

#### 3.1 IMPOSTOS:

Empreitada global, com ISS e todos os impostos inclusos.

Todas as despesas indiretas que compõem o BDI para fornecimento dos respectivos materiais/equipamentos estão contemplados no valor orçado.

### **6 – Seja apresentado as cotações para os item cotados pela administração.**

**Resposta:** As cotações estão disponíveis para consulta através do processo físico. Eles ficaram disponíveis para consulta durante os mais de 45 dias em que o processo licitatório em questão está publicado.

### **8 - Em caso de Alteração da planilha, em sequências, que seja o edital republicado, já que as alterações impactam diretamente no envio das propostas pelas licitantes;**

**Resposta:** Informamos que tais projetos e orçamentos foram objeto de análise e aprovação pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mandatária dos recursos/convênios firmados com o Governo Federal e, portanto, a planilha não será alterada.

**Quanto ao Item 5**, no qual o impugnante solicita a retificação do instrumento convocatório para exigir que os licitantes apresentem, juntamente com a proposta de preços, as composições unitárias referentes aos itens orçados, a composição detalhada do BDI e dos Encargos Sociais, **entende-se que tal pleito não merece acolhimento**, uma vez que **as exigências mencionadas já se encontram devidamente contempladas no Projeto Básico** que integra o edital, vejamos o disposto no item 8.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.**

[...]

8.4. Na elaboração das propostas de preços é necessário que os licitantes apresentem o valor global no mês-base do orçamento em questão, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena Execução da Obra objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens conforme apresentado pela Administração Pública: (Art. 70 do Decreto nº 81/2023)

8.4.1. Quadro Resumo de Preços;

8.4.2. Planilha de Preços Unitários por Item de Serviço;

8.4.3. Composição dos custos unitários quando diferem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados;

8.4.4. Detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais – ES; 8.4.5. Cronograma Físico-Financeiro compatível com o preço de sua proposta.

Da mesma forma, também não encontra amparo a exigência de que haja previsão específica para que as empresas optantes pelo regime de tributação do “Simples Nacional” apresentem o percentual individualizado de ISS, PIS e COFINS na composição do BDI, conforme mencionado no mesmo Item 5.

Isso porque os benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam à presente contratação, tendo em vista que o valor estimado do objeto supera o limite de receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do inciso I do §1º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. (negritei e sublinhei)

**Em resposta à exigência disposta no Item 7 da presente impugnação**, no sentido de que, caso a planilha orçamentária não seja atualizada, seja garantido ao licitante vencedor o direito ao reajuste e/ou reequilíbrio em ato contínuo à assinatura do contrato, com fundamento no § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, na Resolução de Consulta nº 04/2022 e no Item 12 do Projeto Básico — **esclarece-se que** a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro já está prevista na legislação vigente e será analisada, caso haja a efetiva comprovação de desequilíbrio, nos termos legais e contratuais. Portanto, **não se mostra necessário inserir disposição específica adicional no edital**, uma vez que o ordenamento jurídico já assegura tal direito às contratadas. (negritei)

Diante das informações apresentadas pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Obras e com fundamento no instrumento convocatório, bem como nos princípios que regem as licitações públicas, notadamente os da legalidade, transparência, ampla concorrência e busca pela proposta mais vantajosa à Administração, acolhem-se o parecer técnico e as considerações da Comissão de Licitação, mantendo-se integralmente as disposições do edital e seus anexos, afastando-se, assim, as alegações apresentadas pelo impugnante.

## DA DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO** conhecer o pedido, julgando improcedente a impugnação interposta pelo Sr. **WALDOMIRO NETO LOPES FERREIRA**, pessoa física, ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2025, mantendo-se inalteradas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Ante a decisão exarada nesta peça, submete-se o presente processo à autoridade superior, para apreciação e deliberação, conforme requerido pelo impugnante.

Assinado no original  
**LANDOLFO LAZARO VILELA GARCIA**  
Agente de Contratação

Assinado no original  
**THAIS GONÇALVES PINHO**  
Membro

**DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESERVATÓRIOS APOIADOS E DE ADUTORA DE INTERLIGAÇÃO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

IMPUGNANTE: **Sr. WALDOMIRO NETO LOPES FERREIRA**

Diante das razões de fato e de direito exposto pelo Ilustre Agente de Contratação, em sua manifestação, *In casu*, verifica-se a regularidade jurídico-formal dos procedimentos adotados, tendo em vista que foram seguidas todas as fases e análises previstas na legislação que rege a matéria (Lei 14.133/2021). Verifica-se ainda, obediência aos princípios da legalidade, publicidade, isonomia e com base na decisão do agente de contratação, decido RATIFICAR as condições estabelecidas no edital e seus anexos e julgar improcedente a impugnação do Sr. WALDOMIRO NETO LOPES FERREIRA.

Várzea Grande, 25 de JULHO de 2025

Assinado no original  
CELSON LUIZ PEREIRA  
Secretário Municipal de Viação e Obras